



AN
ANTONIO

I-30, 26, 17
~~38~~
+ Lopas +

I-30, 26, 17

Ofício do Ministro Bernardo de Souza Belo Azevedo
ao Ministro Nicolas Vasquez.

84

cat, 1309

3 docs.

P-3-B

~~Manus~~
~~docs.~~

Legação da Portugal na
República do Paraguai.

I. 30, 26, 14
Montevideo 20 de Dicembre de 1838.

Exmo Sr. Ministro.

AN
ASUNCIÓN



Creio que V. Ex.º terá já conhecimento, da desagradável questão que havia pendente, entre os Governos de Portugal, e do Imperador dos Franceses, á cerca da cap. *Tura*, e condenação da Barca francesa denominada "Charles et Georges", por ter sido encontrada em um porto da Costa de África Oriental, nos Dominios Portugueses, não aberto ao Commercio estrangeiro, comprando escravos, em contravenção do disposto no Decreto de 10 de Setembro de 1836, e nas diversas Portarias expedidas ao Governador Geral de Moçambique, e das quais se den conhecimento ao Governo Francês em oportunidade.

Este mesmo Governo não se fez cargo das razões apresentadas por parte do de Portugal, em que demonstrava a legalidade do procedimento praticado contra sobre-dita Barca, e insistiu na sua imediata entrega, e soltura do Capitão.

Em semelhantes circunstâncias, o
Ao Exmo Sr. D. Nicolás Vazquez.
Ministro e Secretario d'Estado de Relações Exteriores da Repúblia
do Paraguai.

8.

8.

8.

o Governo de Sua Magestade Fidelissima
ma persistindo na conticção do seu
direito, e não tendo os meios neceſſari-
os para o fazer prevaler em presença
da atitude terminantemente decisiva
do Governo francês, mandou entregar
a referida Barca, e pôr em libe-
ra de o Capitão della.

Recebendo em ordem do Governo de
Sua Magestade Fidelissima El Rei,
men Augusto Soberano, para dar conhe-
cimento de semelhantes factos ao Exmo
Governo da Republica do Paraguay,
tenho a honra de enviar a D^aEx^a as
cópias adjuntas sob N^o. 1, e 2, a primei-
ra da Acta que em 23 de Outubro ulti-
mo, dirigiu o mesmo Governo ao Mai-
nistro Plenipotenciario de França;
e a segunda da publicação dos fac-
tos accorridos, feita no "Díario do Go-
verno" de 25 do dito mēsi; por ellas se-
rá D^aEx^a a maneira por que o Governo
d'El Rei julgou resolver aquella
delicada questão.

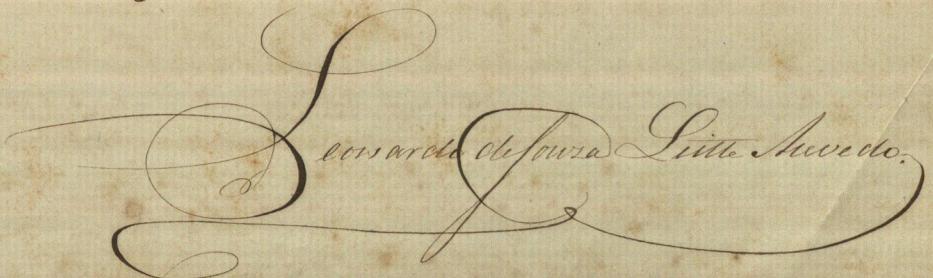
A vista de taes documentos que
D^aEx^a se servirá levar ao alto conhecimen-
to do Exmo Sr. Presidente da Republica;

AN
ASUNCION



Verbo o conhecimento de que se reconhecerá o acerto, e cordura com que procedeu o Governo de Sua Magestade Fidelíssima; que o direito e a justiça etaram da sua parte; e que na deliberação adoptada salvou a sua dignidade, e a honra Nacional.

Verbo a honra de sandas a V. Ex.ª,
renosando as seguidades de minha
distinguida consideração, e apreço.


Bernardo de Sousa Lima Alvedo.

Dinied 20/1/58

C.N.D.

2

Copia.



AN
ASUNCIÓN

O abanu assinado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario do Estado dos Negocios Estrangeiros, e dos do Reino, na conferencia que tere lugar, no dia 20 do corrente a pedido de S. Ex.^a o Sr. Marques de Lisle de Lixij, Enciado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade o Imperador dos Franceses, tomar conhecimento do Despacho do Sr. Conde de Walewski, Ministro dos Negocios Estrangeiros do Imperio, dirigido ao mesmo Sr. Marques de Lisle de Lixij, em 13 do corrente, sobre a questao pendente do natio "Charles et Georges" capturado perto de Moçambique, e julgado bra presa pelo respectivo Tribunal.

Pelo conteúdo desse Despacho vio o Governo de Sua Magestade Fidelissima, com summo pesar, que o Governo Imperial, não se fazendo cargo dos argumentos que haviam sido apresentados pelo Governo Portuguez em sustentacao ao seu direito nesta questao, insiste na prompta entrega do natio apresado, e na soltura do seu capitao, declarando ao mesmo tempo, que o Governo Frances amneia a acceptar a mediacao de Sua Magestade El-Rei dos Paizes Baixos, quanto a indemnizacao devida aos interessados, e alem disso a ordena ao Vice Almirante Larand, que se

retirar do Tejo, uma vez que o Governo Portuguez, se obrigue a restituir o náuio, e a pôr em liberdade o capitão Rouxel, no dia immediato ao da partida das embarcações de guerra Francesas.

Viu também o Governo no referido Despacho que o Governo Imperial não está resolvido a admittir nenhuma modificacão (*Tempérament*) sobre a questão de principio suscitada pela captura e condenação d'um náuio, que elle tinha regularmente autorizado a contratar trabalhadores livres para as suas Coloniias; manifestando o mesmo Governo a esperança de que o Governo de Sua Majestade Fidelissima se apreçaria a acquiescer á sua proposta na certeza de que, no caso contrario, S.E.^a o Sr. Marquez de Lisle de Sirij deseria proceder segundo as instruções que recebera, as quaes, como verbalmente foi por S.E.^a comunicado av. abaixo assignado dariam lugar, em ultimo resultado, a retirar-se S.E.^a com todo o pessoal da Legação à San Carlo, e do Consulado de França em Portugal, interrompendo assim as relações Diplomaticas e Commerciaes, e deixando entregue ao Almirante Lançaud a terminacão da questão pendente.

Em vista do exposto tem o abaixo



AN
ASUNCIÓN

assignado a honra de declarar a Sua Ex^a,
que o Governo Portuguez, forte da justi-
ça que lhe assiste, e presintendo na con-
sideração do seu direito, que julga ter ple-
namente demonstrado na sua corres-
pondencia com Sua Ex^a, reconhecendo
ao mesmo tempo a impossibilidade de
fazer prevalecer o mesmo direito na
presença das categoricas declarações
verbais que o Sr. Marques de Lisle de Si-
ry, fizera ao abaixo assignado, assumiu
perante o paiz a grata responsabili-
dade de ceder as peremptorias evi-
gencias do Governo Imperial, man-
dando soltar o Capitão Trouvel, e fa-
zendo entrega do mesmo capturado à
pessoa que o Sr. Marques de Lisle de Si-
ry houver de autorizar para to-
mar conta delle.

Quanto porém á mediação in-
dicada pelo Governo Imperial para
a fixação da somma exigida, a tita-
lo de indemnisação, sempre ao abai-
xo assignado respondeu a Sua Ex^a que
não tendo sido aceita a mediação
proposta pelo Governo de Sua Ma-
gestade Fidelissima (em harmonia
com os principios consagrados no
Protocolo das Conferencias de Paris
de 1856) pelo que toca á questão de
direito, a unica em que estava inter-
essada a honra e a dignidade na-

nacional, não pode o mesmo Governo aceitar a mediação na questão pecuniária, deixando ao arbitrio do Governo Imperial o proceder a tal respeito como julgar conveniente.

O Governo Portuguez cederá a' resolução que a França adaptar pelos mesmos motivos que o obrigam a ceder as outras exigências.

O abaixo assinado aproveita esta ocasião para reiterar a S. Ex. e Sr. Marques de Lisle de Siry os protestos da sua alta consideração.

Secretaria d'Estado dos Negócios Estrangeiros, em 23 de Outubro de 1858. (Assinado) Marques de Lisle.

Esta' conforme. Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros em 26 de Outubro de 1858.

(Assinado) Emilio Achilles Montes de

Esta' conforme. Legação e Consulado Geral de Portugal em Montréal em 20 de Setembro de 1858.

Leonardo de Souza Lima Suárez.

Cópia.



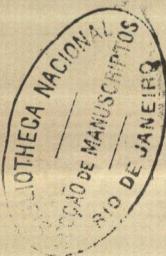
AN

No dia 29 de Novembro de 1857 foi apre-
sada pelo Commandante da estação
marítima de Moçambique a barca francesa
"Charles et Georges", por se achar fundada
junto da ilha de Quitangonha, na
baía de Conducia, porto vedado ao
commercio estrangeiro, e ter a seu bordo
cento e dezenas pretos, que declararam terem
sido embarcados contra sua vontade, a-
lém de ter o navio objectos, que, segun-
do a relação que acompanha o Decreto
de 10 de Dezembro de 1836, são conside-
rados como indicio do tráfico de esca-
vos.

Tendo o Delegado do Procurador geral
da Coroa e Fazenda da cidade de Moçam-
bique dado querela em 26 de Dezembro
de 1857, em cumprimento do citado De-
creto de 10 de Dezembro de 1836, contra
a barca referida, seu Capitão e tripu-
lação, pela infracção das leis fiscais, e
compra de escravos, e tendo-se seguido
todos os tramites, foi por sentença de
8 de Março de 1858 condenado o Ca-
pitão em dois anos de trabalhos pu-
blicos, e na multa de quinhentos mil
réis, e condenada a barca, pertences,
e dinheiro, sendo absolvido o resto da tri-
pulação. Esta sentença appellaram
para o Tribunal da Relação de Lisboa
o Ministério Público, e o Capitão do navio.
Não reconhecendo o Governo francês

o direito do apresamento, e a legalida-
de do julgamento pelos Tribunais por-
Angueiros, sob o pretexto de que o maris es-
tava autorizado a contractar Araba-
lhadores livres, e tinha a seu bordo um
delegado nomeado pelo Governador da
ilha da Reunião, para superintender
estes contractos, exigiu do Governo por-
Angueiros a entrega da barca, e a soltura
do capitão.

O Governo não julgou poder irge-
rir-se num negocio que estava affecto
aos Tribunais, cuja independencia não
podia ferir sem violar a Lei funda-
mental do Estado; e continuando o Go-
verno francês nas suas reclamações,
com especialidade em a nota dirigida
pelo Ministro de Chancery nesta Corte a
14 de Setembro ultimo, ao Ministro dos
Negocios Estrangeiros, a que se respondem
a 18 do mesmo mes, juntando os do-
cumentos que esclareciam o assumpto,
ordenou o Governo ao Ministro portu-
guês em Paris, por despachos de 2, e 6 do
Corrente, que propusesse ao Governo im-
perial, para decidir a questão pendente,
a mediação de uma terceira Potencia,
ecollida por Sua Magestade o Impe-
rador dos Franceses, segundo os princi-
pios evanados no Protocolo n.º 23 das
Conferencias de Paris de 14 de Abril de
1856. Esta proposta foi imediatamente



AN
ASSUNÇÃO

rejeitada.

Por despacho de 13 do corrente ordenou o Sr. Conde Walewski, Ministro dos Negócios Estrangeiros do Império francês, ao Sr. Marquês de Lisle de Sury, Ministro de França nesta corte, que fizesse saber ao Governo português que o Governo imperial aceitaria um arranjo firmado nas seguintes bases.

Entrega do marro capturado, e soltura do capitão, vinte e quatro horas depois que tivessem saído do Tejo os navios franceses.

Mediação de Sua Majestade El-Rei dos Paises-Baixos para a fixação da indemnização desida aos interessados, repelindo a França toda a ideia de mediação sobre a questão de direito.

O Conde Walewski acrescentou que, se aquellas bases não fossem aceitas, o Ministro de França deveria proceder conforme as instruções que havia recebido.

Estas instruções, segundo o mesmo ministro expôs verbalmente ao Presidente do Conselho, dariam lugar, em último resultado, à retirada de S. Ex.^a com todo o pessoal da Legação, e do consulado de França em Portugal, interrompendo assim as relações diplomáticas e comerciais entre os dois países, e deixando a cargo do Almirante Larard, Comandante das forças marítimas francesas sentas

no Tejo, a terminação da questão pen-
dente.

Com vista destas circunstâncias o
Governo presistindo na convicção do
seu direito, mas reconhecendo ao mes-
mo tempo a impossibilidade de o fazer
prevalecer, julgou dever assumir perante
o país a grave responsabilidade de ceder
às peremptórias exigências da França,
mandando soltar o Capitão Rouvel, fa-
zendo entrega do marro capturado à pes-
soa que fosse designada para esse fim
pelo Ministro de França.

Quanto à mediação indicada pelo
Governo imperial para a fixação da
soma exigida, a título de indemni-
zação, o Governo entendeu que, não ten-
do a mediação sido aceita pelo Governo
francês em relação à questão de direito
a única em que estava interessada a hon-
ra e a dignidade deste país, não desvia
o Governo português aceitá-la na ques-
tão pecuniária, deixando ao arbitrio da
França o proceder a tal respeito como
julgasse conveniente, e declarando que
cederia à resolução que a França adop-
tasse, pelos mesmos motivos que o
obrigaram a ceder às outras exigências.

Neste sentido foi redigida a nota
enviada em 23 de outubro pelo Minis-
tro dos Negócios Estrangeiros ao Repré-

Representante do Governo imperial
nesta Corte.

Todos os documentos relativos a este
assunto serão apresentados ao Par-
lamento na sua proxima reunião.

Esta' conforme Legação e Consulado
Geral de Portugal em Montevideo em
20 de Setembro de 1858.

AN
ASUNCIÓN



Leonardo de Souza Lima Almeida.

